



MEDIDAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO E AO EMPREGO

COVID-19

No seguimento do exponencial aumento de novos casos registados de contágio da doença, o Executivo entendeu que seria imperativo, para inverter esta tendência, determinar a suspensão das actividades lectivas e não lectivas pelo período de 15 dias, desde 22 de Janeiro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de Janeiro.

Posteriormente, foi determinada a retoma dessas actividades a partir do dia 8 de Fevereiro, em regime não presencial, através do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de Janeiro.

Em virtude destas decisões, foram decretadas as seguintes medidas:

Suspensão de actividades e justificação de faltas:

Por forma a permitir o efectivo acompanhamento das crianças neste período, voltaram a considerar-se justificadas as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a:

- Filho menor de 12 anos;
- Outro dependente a cargo, menor de 12 anos;
- Independentemente da idade, filho ou dependente a cargo com deficiência ou doença crónica;

Em decorrência da suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais, em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.

Esta justificação de faltas vale para o ano lectivo de 2020-2021, quer durante os períodos de interrupção lectiva, quer fora deles.

É, portanto, permitido o acesso ao apoio excepcional à família para acompanhamento e assistência a filhos menores, fora dos períodos de interrupção lectiva, não abrangendo o período fixado de férias lectivas.

Assim, os pais que tenham de faltar ao trabalho para prestar assistência inadiável a filho ou dependente a cargo têm direito a receber um apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de €665,00 e um limite máximo de €1.995,00.

Estão abrangidos os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico, excepto se estiverem a prestar actividade em regime de teletrabalho.

Este apoio não é cumulável com nenhum outro apoio excepcional ou extraordinário criado para resposta à pandemia.



JOANA VICENTE
ADVOGADA

LÍDIA SILVESTRE
ADVOGADA

SANDRA ROQUE
ADVOGADA

MEDIDAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO E AO EMPREGO

COVID-19

Crianças e jovens em situação de risco ou perigo

Com base na experiência do primeiro confinamento, foram ainda reforçadas as medidas de acompanhamento específico a crianças e jovens relativamente aos quais sejam identificadas situações de risco ou de perigo.

Para o efeito, as escolas organizam dinâmicas de acolhimento e de trabalho escolar, através da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, de modo a proporcionar as condições que promovam a segurança, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral destas crianças e jovens, em articulação com as entidades com competência em matéria de Infância e Juventude, Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais.

Medidas excepcionais e temporárias para a educação em 2021

Também neste particular seguindo a mesma linha do primeiro confinamento, o Executivo decidiu, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de Fevereiro, aprovar um conjunto de medidas excepcionais e temporárias na área da educação, a vigorar em 2021, relativo à realização das aprendizagens, ao adiamento, alteração ou prolongamento de períodos lectivos, e ao pessoal docente, de modo a assegurar a continuidade das actividades educativas e lectivas, de uma forma justa, equitativa e de forma mais normalizada possível.

Assim, destaca-se o seguinte:

- Alteração do calendário escolar, por forma a compensar a suspensão das actividades educativas e lectivas;
- No que respeita à carreira docente e funções análogas, a marcação de férias sofrerá igualmente os competentes ajustes, para garantir as necessidades decorrentes do calendário de provas e exames, sem prejudicar o direito ao gozo de férias.
- Adicionalmente, torna-se claro que o dever de apresentação na sequência de colocação, contratação ou regresso ao serviço se considera cumprido mediante contacto por correio electrónico com a direcção do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas de colocação.

Estas medidas aplicam-se à educação pré-escolar, incluindo os estabelecimentos das instituições do sector social e solidário que integram a rede nacional da educação pré-escolar, e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior, incluindo escolas profissionais, públicas e privadas. Aplicam-se ainda, com as necessárias adaptações, aos ensinos individual e doméstico.

